

Investigação Preliminar nº MPMG-0024.24.002.425-7

Investigados: Indústria Nacional de Aramifícios Ltda. e Prata Forte Comércio e Distribuição Ltda.

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE NATUREZA CAUTELAR
ANTECEDENTE À INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

I - DESCRIÇÃO DO FATO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO

O fornecedor fabricou e distribuiu no mercado de consumo o produto arame ovalado de aço zincado e arame farpado extraforte de ação zincado de dois fios, ambos da marca "Canta Galo", com vícios de qualidade e de informação, conforme relatórios de ensaio nº 23098296 e 23098305 (fls. 16/17), elaborados pelo laboratório TORK.

Segundo análises realizadas pelo laboratório TORK, os produtos em questão possuem resistência à carga de ruptura e camada de zinco inferiores ao anunciado no rótulo e/ou site do fornecedor.

II - DISPOSITIVOS LEGAIS APLICADOS

Lei federal nº 8.078/90, artigo 6º, inciso III, 18, §6º, inciso II; artigo 31, artigo 39, inciso VIII; Decreto federal nº 2.181/97, artigo 12, inciso IX, "a" e artigo 13, inciso I; ABNT NBR 5887 e ABNT NBR 6317.

III – FUNDAMENTAÇÃO

✓

Considerando que a proteção administrativa do consumidor é regulamentada pelo Decreto federal nº 2.181, de 20/02/97, o qual outorgou ao PROCON Estadual, dentre outras atribuições, a de fiscalizar as relações de consumo (art. 4º, inciso III) e funcionar, no processo administrativo, como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência, dentro das regras fixadas pela Lei federal nº 8.078, de 1990, pela Lei Complementar Estadual nº 61/01, art. 22 e 23 e pelo ADCT da Constituição Mineira, art. 14,

Considerando que a defesa do consumidor é princípio constitucional, constituindo-se em direito fundamental de todo ser humano (CF, art. 5º, inciso XXXII),

Considerando que a Lei federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) traz em seu arcabouço normas de ordem pública e interesse social (art. 1º),

Considerando que a Política Nacional de Relações de Consumo (PNRC) tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde, segurança, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a harmonia nas relações de consumo (Lei federal nº 8.078/90, art. 4º),

Considerando que a relação de consumo se baseia na boa-fé e no equilíbrio entre consumidores e fornecedores (Lei federal nº 8.078/90, artigo 4º, inciso III),

Considerando a necessidade de se tutelar o direito de informação clara e adequada aos consumidores, direito básico que lhe é peculiar (Lei Federal nº 8.078/90, artigo 6º, inciso III, artigo 31 e artigo 39, inciso VIII),

Considerando a necessidade de se tutelar a qualidade dos produtos, os quais são impróprios ao consumo quando estão fraudados, adulterados ou em desacordo com as normas regulamentares de fabricação e distribuição e apresentação,

Considerando que vários consumidores foram e podem vir a ser enganados pela conduta do fornecedor de produzir e distribuir produto contendo vício de qualidade e de informação,

Considerando os resultados apresentados nos relatórios de ensaios nº 23098305 e 23098305, ambos elaborados pelo laboratório TORC (fls. 16/17), demonstrando que os produtos possuem resistência à carga de ruptura e camada de zinco inferiores ao anunciado no rótulo e/ou site do fornecedor.

Considerando a impropriedade do produto para o consumo e a responsabilidade do fornecedor decorrente desse vício (Lei federal nº 8.078/90, art. 18, *caput* c/c art. 18, §6º, inciso II),

Considerando que a autoridade administrativa do PROCON Estadual pode aplicar sanções administrativas, por medida cautelar, antecedente à instauração de processo administrativo (Lei federal nº 8078/90, artigo 56, incisos II e VI e seu parágrafo único; Decreto federal nº 2181/97, artigo 18, incisos II e VI),

DETERMINO:

a) A abertura de **Processo Administrativo** em face do fornecedor **Prata Forte Comércio e Distribuição Ltda.**, localizado na rua Rio de Janeiro, nº 2555, bairro L. P Pereira, CEP: 35.502-452, Divinópolis/MG, deixando de instaurar o feito em face do fornecedor

2

Indústria Nacional de Aramifícios Ltda, visto que esta empresa encerrou suas atividades e encontra-se baixada.

b) **A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS** arame ovalado de aço zincado e arame farpado extraforte de ação zincado de dois fios, ambos da marca “Canta Galo”, **EM TODO TERRITÓRIO MINEIRO**, a vigorar a partir desta data e até que o fornecedor promova a devida adequação de seu conteúdo (qualidade intrínseca) às normas regulamentares de fabricação prescritas pelos atos normativos acima citados perante o **PROCON Estadual** de Minas Gerais (Lei federal nº 8.078/90, art. 56, inciso VI),

c) **A APREENSÃO DOS PRODUTOS** arame ovalado de aço zincado e arame farpado extraforte de ação zincado de dois fios, ambos da marca “Canta Galo”, em todo território mineiro (Lei federal nº 8078/90, art. 56, inciso II),

d) A notificação do fornecedor Prata Forte Comércio e Distribuição Ltda., via e-mail de fl. 99, para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação (artigo 9º da Resolução PGJ n 57/2022), **(i)defesa, (ii)cópia do faturamento bruto relativo** ao ano de 2022 (ou Declaração de Imposto de Renda relativa ao mesmo exercício) e **(iii)estatuto/contrato social** atualizado.

Na oportunidade, deverá ser encaminhada ao fornecedor cópia da presente decisão e informado que os autos estão disponíveis para consulta, mediante agendamento junto à Secretaria desta Promotoria de Justiça: agendamentopj14@mpmg.mp.br.

e) A publicação da presente decisão cautelar, em inteiro teor, no Diário Oficial, para conhecimento de todos os Órgãos de Defesa do Consumidor de Minas Gerais.

f) O encaminhamento de cópia da presente decisão à **Sicetel – Sindicato Nacional das Indústrias de Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos**, para tomar conhecimento da

impossibilidade de comercializar o produto em questão e tomada de medidas cabíveis para cumprimento da decisão.

h) O encaminhamento de cópia desta decisão ao coordenador do Procon Estadual de Minas Gerais, para tomar conhecimento da impossibilidade de comercializar o produto em questão e tomada de medidas cabíveis para cumprimento da decisão.

Cumpra-se.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2024.



FERNANDO FERREIRA ABREU
Promotor de Justiça